



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº ARQ.0007/2017, DE 25 DE MAIO DE 2017

*Aprova o Regulamento de Uso
do Serviço de Telefonia do
Câmpus Araraquara.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS ARARAQUARA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho de Câmpus na reunião ordinária do dia 25 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o **Regulamento de Uso do Serviço de Telefonia** do Câmpus Araraquara do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º – Revogar a Resolução Nº ARQ.0008/2016, de 26 de outubro de 2016.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.


MARCEL PEREIRA SANTOS

Publicado em

25/05/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Regulamento de Uso do Serviço de Telefonia do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Campus Araraquara

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre o controle e uso do serviço de telefonia do Câmpus Araraquara para efetuar ligações externas, interurbanas e à telefones móveis.

Capítulo II
Da Base Legal

Art. 2º Este regulamento baseia-se nos artigos 117, inciso XVI, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, e art. 10 e 12, inciso II, da Lei nº 8.429 de 02/06/1992.

Capítulo III
Da Utilização

Art. 3º A fim de atender ao princípio da economicidade, da eficiência e da impessoalidade, o serviço de telefonia do Câmpus Araraquara deve ser utilizado somente para assuntos de interesse do Câmpus, não estando disponível para assuntos particulares.

Parágrafo único: Casos excepcionais de uso particular serão avaliados pela comissão de que trata o art. 7º.

Art. 4º Para utilização do serviço, o servidor deverá solicitar um Código de Conta, abrindo chamado no Sistema GLPI para a Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Câmpus (CTI). O código deverá ser digitado no aparelho de telefone antes de ser digitado o número a ser chamado.

Art. 5º O Código é pessoal e intransferível. Seu uso é de responsabilidade do servidor, não devendo ser repassado para outros servidores. Caso o servidor repasse seu código a outro servidor, as ligações efetuadas por este serão de responsabilidade do detentor do Código de Conta.

Art. 6º O servidor que utilizar o seu código para efetuar ligações solicitadas por terceiros ficará responsável por elas.

Capítulo IV
Do Controle

Art. 7º O controle do uso do serviço será efetuado pela Comissão designada pela Direção Geral do Câmpus que se valerá da fatura apresentada pela operadora de telefonia, bem como do relatório de uso de telefonia de que trata o art. 8º.

Art. 8º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Câmpus (CTI) emitirá no primeiro dia útil do mês subsequente relatório pormenorizado do uso do serviço de telefonia do câmpus contendo as ligações efetuadas com o número chamado, horário, duração e servidor responsável.

Art. 9º Estarão sujeitas à verificação pela Comissão de Telefonia:

- I – as ligações particulares com identificação ou não do custo na conta telefônica;
- II – as ligações particulares sem custo para o campus (0800 e similares);
- III – as ligações, mesmo que a serviço, com duração superior à 5 minutos;

Art. 10 A critério da comissão, poderão ser solicitadas justificativas (Anexo I) ao servidor que efetuou ligações no período, que deverão ser respondidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, não sendo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

aceitas justificativas genéricas, tais como: “aluno”, “a serviço”, etc.

Art. 11 Para fins de auxiliar no controle individual das ligações, fica instituído o Formulário para Controle de Ligações Telefônicas na conformidade do Anexo III da presente Resolução, a ser utilizado obrigatoriamente nos terminais telefônicos de uso coletivo, que deverá ser afixado em local próximo ao aparelho.

Parágrafo único. Para os aparelhos de uso individual fica instituído o formulário nos moldes do Anexo IV, de uso facultativo, que poderá ser substituído por controle informatizado, a critério do servidor.

Art. 12 As ligações de que tratam os incisos II e III do art. 9º serão levadas ao conhecimento da chefia imediata.

Capítulo V
Da Restituição dos Valores Gerados por Ligações Particulares

Art. 13 A Comissão, em conjunto com a Diretoria Geral, efetuará a análise dos formulários entregues e, após identificadas as ligações efetuadas para fins particulares, emitirá a Notificação para Ressarcimento (Anexo II), juntamente com a Guia de Recolhimento da União (GRU) as quais serão entregues ao servidor que realizou as ligações. A GRU deverá ser paga e seu comprovante deve ser entregue à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças do Câmpus (CCF) no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da entrega da Notificação.

§ 1º. O valor do ressarcimento de que trata o caput será **apurado** conforme identificado na conta telefônica do período em que ocorreu a ligação.

§ 2º. A apuração do valor das ligações particulares, cujos números estejam abrangidos nos planos do contrato mantido entre o Câmpus e a empresa de Telefonia que, por sua característica, não são detalhados na fatura, se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula (Valor do pacote da franquia / quantidade de minutos do pacote) x total de minutos das ligações particulares.

§ 3º. Serão arredondadas para a unidade de minuto imediatamente acima as ligações com fração de minutos superior à 30 segundos.

§ 4º. Além dos documentos de que tratam os artigos 7º. e 8º., a Comissão poderá utilizar ferramentas públicas e institucionais para subsidiar a análise dos formulários de que trata o caput.

§ 5º. Quando a ligação se destinar a aluno ou seu responsável deverá ser informado pelo usuário o nome completo do aluno.

Art. 14 Caso o servidor queira contestar a notificação, deverá fazê-lo por escrito com a devida justificativa e entregá-lo antes de finalizar o prazo para a entrega da GRU paga.

Art. 15 A contestação será analisada pela Comissão no prazo de 5 dias úteis e a decisão será entregue ao servidor, por escrito.

Art. 16 Caso a contestação não seja aceita, ou seja, parcialmente aceita, será aberto novo prazo de 5 dias úteis para o pagamento da GRU, a contar da data de sua entrega.

Art. 17 O servidor terá direito a apenas uma contestação.

Capítulo VI
Das Penalidades

Art. 18 O servidor que não cumprir os prazos estipulados nos artigos 10 e 13 deste Regulamento sofrerá as medidas cabíveis conforme a Lei 8112/1990.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**Capítulo VII
Dos Anexos**

Art. 19 Integram este regulamento os anexos:

- I - Formulário de Justificativas de Ligações (Anexo I);
- II - Notificação para Ressarcimento (Anexo II);
- III - Formulário para Controle de Ligações Telefônicas (Anexo III).

**Capítulo VIII
Das Disposições Finais**

Art. 20 Por razões de sustentabilidade e economicidade toda documentação de que trata o presente regulamento poderá ser encaminhado por e-mail, exceto o Anexo II.

Art. 21 Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Anexo I

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVAS DE LIGAÇÕES

Em: ___ / ___ / ___

Ao Servidor: _____

Informamos que as ligações abaixo relacionadas foram efetuadas com a utilização do seu Código de Conta no período de ___ / ___ / ___ à ___ / ___ / ___.

Conforme consta no art. 9º do Regulamento para Uso do Serviço de Telefonia do Câmpus, as ligações devem ser justificadas e este formulário deve ser entregue, preenchido e assinado, no prazo de 5 dias úteis a contar da data de sua entrega.

Data	Hora	Nº Telefone	Duração	Valor (R\$)	Justificativa detalhada

Pela Comissão de Controle de Ligações Telefônicas: _____

Recebi em ___ / ___ / ___

Devolvido à Comissão em ___ / ___ / ___

Assinatura do Servidor

Pela Comissão de Telefonia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Anexo II

NOTIFICAÇÃO PARA RESSARCIMENTO

Em: ___ / ___ / ___

A(o) Servidor(a): _____

Após análise de suas ligações constantes no Formulário de Justificativas de Ligações de ___ / ___ / ___, as ligações abaixo relacionadas foram identificadas como sendo para fins particulares.

Data	Hora	Nº Telefone	Valor

Dessa forma, conforme art. 13 do Regulamento para Uso do Serviço de Telefonia do Câmpus, segue anexo a essa notificação a Guia de Recolhimento da União (GRU) com o valor total a ser ressarcido ao Câmpus, que deve ser entregue à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças do Câmpus (CCF) no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de sua entrega.

Caso o servidor queira contestar essa notificação, deverá fazê-lo por escrito e entregar antes do fim do prazo da entrega da GRU.

Pela Comissão de Controle de Ligações Telefônicas: _____

Recebi em ___ / ___ / ___

Assinatura do Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Anexo III

FORMULÁRIO PARA CONTROLE DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

Setor _____

Servidor	Data	Hora	Nº Telefone	Finalidade	Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Anexo IV

FORMULÁRIO PARA CONTROLE DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

Servidor(a): _____

Data	Hora	Nº Telefone	Finalidade

Araraquara, ___ / ___ / ___

Assinatura do servidor